



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.860, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Prorroga o Decreto Municipal nº 4.825, de 31 de maio de 2021 e implementa a Fase III de Flexibilização das atividades econômicas no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma, alterações e datas que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também RECONHECIDO pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.458, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 1º de abril de 2021, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, localizados no município;

CONSIDERANDO que até as 12h00min do dia 23 de julho de 2021, o índice de ocupação de Leitos UTI's Adulto COVID 19, na Macrorregional Leste, Regionais de Salvador e Camaçari, do Sistema Estadual de Saúde da Bahia, possibilita, o avanço para a próxima Fase de reabertura econômica;

CONSIDERANDO, por fim, a edição pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto Estadual nº 20.612, de 22 de julho de 2021, que “Altera o Decreto nº 20.585, de 08 de julho de 2021, na forma que indica.”

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em todos os seus efeitos, até o dia 06 de agosto de 2021, o Decreto Municipal nº 4.825, de 31 de maio de 2021, que “Prorroga, em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.810, de 07 de maio de 2021, na forma, com as alterações que indica e dá outras providências”, com as seguintes alterações:

§1º Fica implementada a Fase III de Flexibilização de atividades econômicas no município de Lauro de Freitas, nos termos indicados no presente decreto e seu anexo único.

§2º O funcionamento dos segmentos, objeto dos protocolos de reabertura, contidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.797, de 01 de abril de 2021, alterado no anexo único dos Decretos Municipais nº 4.788, de 05 de abril de 2021 e 4.794, de 16 de abril de 2021, e no último período no Anexo Único do Decreto Municipal nº 4.853, de 09 de julho de 2021, passam a vigorar nos termos do anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, determinada pelo Decreto Municipal nº 4.757, de 21 de fevereiro de 2021, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 01h00min até as 05h, com vigência do dia 23 de julho de 2021 até o dia 06 de agosto de 2021, em todo o território de Lauro de Freitas, em conformidade com as condições estabelecidas pelo Governo do Estado da Bahia.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos trabalhadores do setor privado, que necessitem se deslocar, neste horário, desde que imprescindível ao cumprimento da sua jornada de trabalho, bem como de prestadores de serviço na modalidade de entrega em domicílio (delivery), exclusivamente de alimentos e bebidas, terão permissão de funcionamento e circulação até as 00h59m, com tolerância de até 1h para o deslocamento dos colaboradores a seus domicílios;

§3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários, colaboradores e clientes às suas residências.

§4º Ficam ainda excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, localizados no município, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V – os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;

VI – Serviços de transporte, exclusivamente para o abastecimento de Supermercados, Hipermercados e Atacados de Autosserviços, bem como o serviço de limpeza, sanitização ou dedetização desses estabelecimentos,

§5º A circulação dos meios de transporte municipais deverá encerrar às 01h30min retornando o seu funcionamento às 05h, nos dias estipulados no *caput* do art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º Ficam prorrogadas, até o dia 06 de agosto de 2021, todas as demais medidas definidas por atos da administração municipal, que não estejam em contradição ao determinado no presente decreto, em toda a sua amplitude e efeitos, em especial, atividades que envolvam sonorização, serviços ainda não liberados no processo de reabertura, bem como, as medidas



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

definidas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020, que define as sanções a serem aplicadas à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas sanitárias visando a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Lauro de Freitas, disponível no site <https://www.laurodefreitas.ba.gov.br/2021/decretos>.

Art. 4º Seguem suspensos os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

§1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§2º As atividades esportivas envolvidas nos protocolos de prevenção e cuidados contra a COVID 19, inclusive as de caráter coletivo, ficam liberadas exclusivamente quando praticadas sem a presença de público e com o cumprimento obrigatório dos protocolos de proteção e prevenção à COVID 19, nos termos definidos no Decreto Estadual nº 20.585, de 08 de julho de 2021.

Art. 5º Ficam autorizadas as atividades de Cinemas, Teatros, Circos e casas de espetáculos, seguidos os seguintes protocolos:

§ 1º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de cinemas:

I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário de funcionamento durante esta fase de reabertura será, de segunda-feira a domingo, das 10h00min às 23h30min;

III - a capacidade máxima por sala em cada sessão será de 100 pessoas, ou 50 % da ocupação da mesma, o que for menor;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - o uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas ao longo do período em que estiverem nos espaços dos cinemas e durante a exibição dos filmes, exceto durante a alimentação;

V - em complexos de cinemas que possuam mais de uma sala de exibição, deve-se escalonar os horários de início das sessões, de maneira a reduzir o número de frequentadores acessando o local ao mesmo tempo;

VI - em um mesmo procedimento de compra de ingresso poderão ser adquiridas até duas poltronas vizinhas. No caso de, em um mesmo procedimento de compra, ser adquirido ingresso para uma única poltrona, o assento vizinho que poderia ser adquirido deverá ser bloqueado no sistema, ficando imediatamente indisponível para venda;

VII - deverá haver um distanciamento de 2 poltronas livres entre aquelas que podem ser utilizadas e as poltronas disponíveis não podem ficar imediatamente à frente ou atrás de poltronas que também estiverem disponíveis;

VIII - as poltronas que não puderem ser utilizadas devem ser fisicamente isoladas com fitas, faixas ou outro meio;

IX - a venda de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente virtuais e, quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;

X - a venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados *dispensers* de álcool 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre os trabalhadores dos cinemas, que deverão estar usando máscaras e *face shield*, e os clientes;

XI - a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato por parte do atendente com os frequentadores ou seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;

XII - os bilhetes, quando impressos, devem ser descartados pelo próprio cliente em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;

XIII - na chegada aos estabelecimentos que não sejam localizados em shopping centers ou centros comerciais, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado;

XIV - devem ser designados acessos específicos para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de locais disponíveis, bem como estabelecido fluxo de saída das sessões para evitar filas e aglomerações;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XV - é obrigatório afixar, em local visível ao público, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de espectadores por sessão em cada sala;

XVI - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados;

XVII - fica proibida a exibição de filmes em terceira dimensão (3D) em que os espectadores precisem da utilização de óculos específicos para este tipo de projeção;

XVIII - as salas devem ser abertas com pelo menos 20 minutos de antecedência e deve se buscar eliminar filas para apresentação do ingresso e, caso não seja possível, os espaços destinados às filas devem conter marcações no chão com 1,5m de distância entre as pessoas;

XIX - é de responsabilidade dos estabelecimentos o ordenamento de eventuais filas de acesso, inclusive utilizando monitores se necessário, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e o uso de máscaras;

XX - as áreas de acesso às salas deverão ter sinalização indicativa contendo as regras de distanciamento, bem como obrigatoriedade de uso de máscaras durante toda a sessão;

XXI - no início e ao final de cada exibição, as portas de acesso e saída das salas e dos corredores devem permanecer abertas, devendo ser higienizadas ao fim de cada sessão;

XXII - é recomendado o uso de tapetes higienizadores na entrada de cada sala;

XXIII - deverão ser disponibilizados totens com dispensadores de álcool 70% ao longo das áreas comuns;

XXIV - no acesso às salas todos os clientes devem higienizar as mãos com álcool em gel 70%;

XXV - deverá ser garantida a desinfecção de todas as superfícies tocadas com frequência, como corrimãos, balcões, máquinas de cartão de crédito e débito, entre outros;

XXVI - na divulgação das regras de comportamento nas salas de exibição devem ser inseridas as medidas preventivas individuais e coletivas, assim como aquelas de distanciamento e higiene, adotadas na prevenção da disseminação do novo coronavírus, a exemplo da obrigação de permanecer nas poltronas especificadas no ingresso e do uso de máscaras durante toda a sessão;

XXVII - as salas de exibição deverão ser totalmente higienizadas após o encerramento de cada sessão, utilizando produtos sanitizantes adequados, com desinfecção das poltronas e renovação do ar ambiente;

XXVIII - o intervalo entre as sessões de uma mesma sala deve ser de, no mínimo, 20 minutos para permitir a higienização completa do ambiente;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXIX - devem ser instaladas barreiras físicas entre os clientes e os trabalhadores que lidam diretamente com eles, inclusive bilheterias e lanchonetes, e os atendentes nestes locais deverão usar, além de máscara, *face shield*;

XXX - fica proibido o serviço de guarda volumes;

XXXI - as lanchonetes localizadas nestes espaços deverão seguir o protocolo específico para este segmento;

XXXII - as comidas e bebidas vendidas nas áreas dos cinemas deverão ser entregues em embalagens fechadas, com recomendação expressa que só sejam abertas pelos frequentadores dentro das salas de exibição;

XXXIII - não poderá haver qualquer tipo de serviço de entrega de alimentação e bebidas dentro das salas de cinema;

XXXIV - fica proibido o uso de bebedouros nas áreas comuns;

XXXV - os dispositivos infantis para elevar a altura de crianças nas poltronas deverão ser higienizados com álcool 70% antes e após cada uso;

XXXVI - fica proibida a distribuição de material promocional, bem como ações que geram qualquer tipo de aglomeração;

XXXVII - fica proibida a realização de eventos, reuniões, festas, apresentações e similares, que não exclusivamente a exibição de filmes;

XXXVIII - fica proibido manter o sistema de refrigeração no modo de recirculação do ar; os cinemas em Shopping Centers e Centros Comerciais devem observar as regras definidas para esses empreendimentos no caso de ambientes refrigerados;

XXXIX - o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

XL - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal. Não é permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XLI - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual.

§ 2º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de Teatros:

I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos,



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário de funcionamento durante esta fase de reabertura será, de segunda-feira a domingo, das 10h00min às 23h30min;

III - a capacidade máxima por sala em cada sessão será de 100 pessoas, ou 50 % da sua ocupação, o que for menor;

IV - as pessoas pertencentes aos grupos de risco devem ser orientadas a não frequentar peças e espetáculos, excetuados os casos em que comprovem já terem sido alvo de imunização;

V - o uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas enquanto estiverem no espaço dos teatros e salas de espetáculo, inclusive durante as apresentações;

VI - em complexos que possuam mais de uma sala de espetáculo, deve-se escalonar os horários de início e encerramento das sessões, de maneira a reduzir o número de frequentadores acessando o local ao mesmo tempo;

VII - em um mesmo procedimento de compra de ingresso poderão ser adquiridas até duas poltronas vizinhas e, no caso de em um mesmo procedimento de compra ser adquirido ingresso para uma única poltrona, o assento vizinho que poderia ser adquirido deverá ser bloqueado no sistema, ficando imediatamente indisponível para venda;

VIII - deverá haver um distanciamento de duas poltronas livres entre aquelas que podem ser utilizadas e as poltronas disponíveis não podem ficar imediatamente à frente ou atrás de poltronas que também estiverem disponíveis;

IX - as poltronas que não puderem ser utilizadas devem ser fisicamente isoladas com fitas, faixas ou outro meio;

X - a venda de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente virtuais e quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;

XI - a venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensadores de álcool a 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre os trabalhadores do teatro, que deverão estar usando máscaras e *face shield*, e os clientes.

XII - o estabelecimento será responsável pelo ordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

XIII - a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato por parte do atendente com os frequentadores ou seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XIV - os bilhetes, quando impressos, devem ser descartados pelo próprio cliente em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;

XV - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou similares;

XVI - é obrigatório afixar, em local visível ao público, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas por peça ou espetáculo;

XVII - na chegada aos estabelecimentos que não sejam localizados em shopping centers ou centros comerciais, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientadas a buscar acompanhamento de saúde adequado;

XVIII - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, entre outros, deverá comunicar aos organizadores do espetáculo, sem se dirigir ao teatro e buscar o tratamento de saúde adequado;

XIX - deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de acessos disponíveis, assim como deve ser estabelecido fluxo de saída das peças e espetáculos para evitar filas e aglomerações;

XX - as salas devem ser abertas com pelo menos 30 minutos de antecedência e deve se buscar eliminar filas para apresentação do ingresso; caso não seja possível, devem ser providenciadas marcações no chão com 1,5m de distância entre as pessoas;

XXI - as áreas de acesso às salas deverão ter sinalização indicativa contendo as regras de distanciamento, bem como obrigatoriedade de uso de máscaras faciais;

XXII - no início e ao final de cada espetáculo, as portas de acesso e saída das salas e dos corredores devem permanecer abertas, devendo ser higienizadas ao final da sessão;

XXIII - é recomendado o uso de tapetes higienizadores na entrada de cada sala;

XXIV - quando possível, devem ser evitados intervalos durante as apresentações; não sendo possível, os espectadores deverão ser orientados a permanecer em seus lugares durante os intervalos;

XXV - deverá ser garantida a desinfecção de todas as superfícies tocadas com frequência, como corrimãos, balcões, máquinas de cartão de crédito e débito, entre outros;

XXVI - o uso de máscaras e o distanciamento de pelo menos 1,5m entre pessoas é obrigatório em todos os momentos, inclusive nos foyers e salas de espera;

XXVII - deverá haver um intervalo de pelo menos 30 minutos entre as apresentações em cada sala para higienização destes espaços;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXVIII - as salas de exibição deverão ser totalmente higienizadas após o encerramento de cada espetáculo, utilizando produtos sanitizantes adequados, com desinfecção das poltronas e renovação do ar ambiente;

XXIX - na porta de acesso às salas, todos os frequentadores devem higienizar as mãos com álcool em gel 70%;

XXX - é obrigatório o uso de máscara durante toda a sessão ou espetáculo;

XXXI - na divulgação das regras de comportamento nas salas de exibição devem ser inseridas as medidas preventivas individuais e coletivas, assim como aquelas de distanciamento e higiene, adotadas na prevenção da disseminação do novo coronavírus, a exemplo da obrigação de permanecer nas poltronas especificadas no ingresso e do uso de máscaras durante todo o espetáculo;

XXXII - os dispositivos infantis para elevar a altura de crianças nas poltronas deverão ser higienizados com álcool 70% antes e após cada uso;

XXXIII - devem ser instaladas barreiras físicas entre os clientes e os trabalhadores que lidam diretamente com eles, inclusive nas bilheterias e lanchonetes, sendo que os atendentes nestes locais deverão usar, além de máscara, *face shield*;

XXXIV - a desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a cada troca de usuário;

XXXV - lanchonetes, bares e restaurantes localizados nestes espaços deverão seguir o protocolo específico para esse segmento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 33.719 de 03 de abril de 2021;

XXXVI - fica proibido o uso de bebedouros e o acesso às salas de espetáculo com bebidas e comidas;

XXXVII - fica limitado o acesso ao palco e aos camarins apenas aos artistas e equipes técnicas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e uso constante de máscaras;

XXXVIII - nos camarins deverá ser respeitado o limite de 1 pessoa a cada 4m²;

XXXIX - ficam proibidas as visitas ao camarim pelo público e convidados, tanto antes quanto após os espetáculos;

XL - não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo-se utilizar kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;

XLI - fica proibido o compartilhamento de figurinos e maquiagens entre os artistas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XLII - fica facultado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento de, pelo menos, 5m com o público. Caso necessário, as primeiras fileiras de poltronas poderão ser bloqueadas para garantir esse distanciamento;

XLIII - os serviços de preparação dos artistas para o espetáculo, como maquiagem, cabelereiro, auxílio para vestir e trocar figurinos, devem ser realizados por profissionais usando os EPIs adequados e mantendo todos os requisitos de segurança necessários;

XLIV - não devem ser compartilhados utensílios entre os artistas durante o espetáculo, a exemplo de toalhas e garrafas de água;

XLV - os microfones devem ser de uso exclusivo para cada artista durante os espetáculos e deverão ser higienizados ao final das apresentações;

XLVI - os cenários devem ser higienizados com produtos sanitizantes ao final de cada espetáculo;

XLVII - todos os profissionais envolvidos no espetáculo, que não estiverem se apresentando, deverão seguir as determinações do protocolo geral, a exemplo do uso constante de máscaras, respeito ao distanciamento etc.;

XLVIII - ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com a plateia;

XLIX - fica proibida a distribuição de quaisquer materiais impressos, como resumos do espetáculo, folhetos, guias etc.;

L - o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

LI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

LII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

LIII - fica proibido manter o sistema de refrigeração no modo de recirculação do ar; os teatros e casas de espetáculos em Shopping Centers e Centros Comerciais devem observar as regras definidas para esses empreendimentos no caso de ambientes refrigerados.

§ 3º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de circos:



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário de funcionamento durante esta fase de reabertura será, de segunda-feira a domingo, das 10h00min às 23h30min;

III - a capacidade máxima por sessão será de 100 pessoas, ou 50 % da ocupação do espaço, o que for menor;

IV - a duração máxima de cada sessão será de 2h, com intervalo mínimo de 1h entre as sessões para higienização adequada de todo o ambiente do circo;

V - as pessoas pertencentes aos grupos de risco deverão ser orientadas a não frequentar os espetáculos circenses, excetuados os casos em que comprovem já terem sido alvo de imunização;

VI - na chegada aos circos, a temperatura dos trabalhadores e espectadores deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientadas a buscar acompanhamento de saúde adequado;

VII - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, entre outros, deverá comunicar aos proprietários do circo, permanecer afastado e buscar orientações e tratamento de saúde adequado;

VIII - a desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a cada troca de usuário;

IX - a venda de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente virtuais;

X - a venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensadores de álcool a 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre os trabalhadores, que deverão estar usando máscaras e *face shield*, e os clientes.

XI - o estabelecimento será responsável pelo ordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

XII - em um mesmo procedimento de compra de ingressos, poderão ser adquiridos até quatro assentos vizinhos e, no caso de em um mesmo procedimento de compra, ser adquirido ingressos para um número menor de poltronas ou espaços em arquibancadas, os assentos ou espaços vizinhos que poderiam ser adquiridos deverão ser bloqueados no sistema, ficando indisponíveis para venda;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XIII - deverá haver um distanciamento de dois assentos ou espaços livres entre aqueles que podem ser utilizados, e estes não podem ficar imediatamente à frente ou atrás daqueles que também estiverem disponíveis;

XIV - os assentos ou espaços que não puderem ser utilizados devem ser fisicamente isolados com fitas, faixas ou outro meio;

XV - a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente com os frequentadores ou seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;

XVI - deverão ser designados acessos específicos para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de locais disponíveis, devendo-se, também, estabelecer um fluxo de saídas das sessões para evitar filas e aglomerações;

XVII - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou similares;

XVIII - é obrigatório afixar, em local visível ao público, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas por espetáculo;

XIX - antes do início de cada espetáculo, deverá haver divulgação das regras de comportamento do público, inclusive quanto às medidas de distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas, da obrigação de permanecer nos assentos especificados no ingresso e do uso de máscaras durante toda a sessão;

XX - é recomendado o uso de tapetes higienizadores nos acessos do circo;

XXI - os bilhetes, quando impressos, devem ser descartados pelo próprio cliente em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;

XXII - os dispositivos infantis para elevar a altura de crianças nas poltronas deverão ser higienizados com álcool 70% antes e após cada uso;

XXIII - as lanchonetes localizadas nestes espaços deverão seguir o protocolo específico para este segmento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021;

XXIV - fica proibido manter o sistema de refrigeração no modo de recirculação do ar, não sendo vedada a sua utilização;

XXV - dispensadores de álcool em gel a 70% devem ser colocados nas entradas do circo, nos caixas de pagamento, na entrada dos sanitários e nas áreas de maior circulação de pessoas;

XXVI - a saída do público deverá ser escalonada por fileiras de assentos, começando por aquelas mais próximas das portas, terminando pelas mais distantes;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXVII - o piso deverá ser demarcado com fitas de sinalização, informando a distância mínima a ser respeitada por todos;

XXVIII - fica proibida a realização de ações promocionais que promovam a aglomeração de pessoas ou redução do distanciamento mínimo;

XXIX - ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com a plateia, inclusive fotos com artistas antes, durante e após os espetáculos;

XXX - o público deverá permanecer sentado durante todo o espetáculo;

XXXI - quando possível, devem ser evitados intervalos durante as apresentações; não sendo possível, os espectadores deverão ser orientados a permanecer em seus lugares durante os intervalos;

XXXII - a venda de alimentos, bebidas, brinquedos, lembranças e semelhantes só poderá ser realizada antes ou após o espetáculo, por funcionários usando os EPIs adequados, em locais exclusivos, não podendo ser realizada na área da plateia;

XXXIII - fica proibido o uso de bebedouros;

XXXIV - fica limitado o acesso ao palco e aos camarins apenas aos artistas e equipes técnicas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e uso constante de máscaras;

XXXV - nos camarins, deverá ser respeitado o limite de 1 pessoa a cada 4m²;

XXXVI - ficam proibidas as visitas ao camarim pelo público e convidados, tanto antes quanto após os espetáculos;

XXXVII - não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo ser utilizados kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;

XXXVIII - fica proibido o compartilhamento de figurinos e maquiagens entre os artistas, salvo aqueles do mesmo grupo familiar;

XXXIX - fica facultado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances dos mesmos, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento de, pelo menos, 5m com o público. Caso necessário, as primeiras fileiras poderão ser bloqueadas para garantir esse distanciamento;

XL - os serviços de preparação dos artistas para o espetáculo, como maquiagem, cabelereiro, auxílio para vestir e trocar figurinos, quando realizado por pessoas não pertencentes ao mesmo grupo familiar, devem ser feitos por profissionais usando os EPIs adequados e mantendo todos os requisitos de segurança necessários;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XLI - não devem ser compartilhados itens entre os artistas durante o espetáculo, a exemplo de toalhas e garrafas de água;

XLII - os microfones devem ser de uso exclusivo para cada artista durante os espetáculos e deverão ser higienizados ao final das apresentações;

XLIII - os cenários e objetos de cena devem ser higienizados ao final de cada espetáculo;

XLIV - todos os profissionais envolvidos no espetáculo, que não estiverem se apresentando, deverão seguir as determinações do protocolo geral, a exemplo do uso constante de máscaras, respeito ao distanciamento etc.;

XLV - fica proibida a distribuição de quaisquer materiais impressos, como resumos do espetáculo, folhetos, guias etc.;

XLVI - o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas ser organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

XLVII - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XLVIII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual.

§ 4º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de casas de espetáculos:

I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário de funcionamento durante esta fase de reabertura será, de segunda-feira a domingo, das 10h00min às 23h30min;

III - a capacidade máxima por sala em cada sessão será de 100 pessoas, ou 50 % da ocupação do espaço, o que for menor;

IV - as pessoas pertencentes aos grupos de risco devem ser orientadas a não frequentar peças e espetáculos, excetuados os casos em que comprovem já terem sido alvo de imunização;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V - o uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas ao longo do período em que estiverem no espaço dos teatros e salas de espetáculo, inclusive durante o espetáculo;

VI - em complexos que possuam mais de uma sala de espetáculo, deve - se escalonar os horários de início das sessões, de maneira a reduzir o número de frequentadores acessando o local ao mesmo tempo;

VII - em um mesmo procedimento de compra de ingresso poderão ser adquiridas até duas poltronas vizinhas e no caso de, em um mesmo procedimento de compra, ser adquirido ingresso para uma única poltrona, o assento vizinho que poderia ser adquirido deverá ser bloqueado no sistema, ficando imediatamente indisponível para venda;

VIII - deverá haver um distanciamento de 2 poltronas livres entre aquelas que podem ser utilizadas e as poltronas disponíveis não podem ficar imediatamente à frente ou atrás de poltronas que também estiverem disponíveis;

IX - as poltronas que não puderem ser utilizadas devem ser fisicamente isoladas com fitas, faixas ou outro meio;

X - a venda de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente virtuais e quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;

XI - a venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensers de álcool 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação através de barreiras físicas entre os trabalhadores, que deverão estar usando máscaras e *face shield*, e os clientes;

XII - a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato por parte do atendente com os frequentadores ou seus objetos de uso pessoal, como telefones celulares;

XIII - os bilhetes quando impressos devem ser descartados pelo próprio cliente em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;

XIV - fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados;

XV - é obrigatório afixar, em local visível ao público, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas por peça ou espetáculo;

XVI - na chegada aos estabelecimentos que não sejam localizados em shopping centers ou centros comerciais, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientadas a buscar acompanhamento de saúde adequado;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XVII - deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de acessos disponíveis, assim como estabelecido fluxo de saída das peças e espetáculos para evitar filas e aglomerações;

XVIII - as salas devem ser abertas com pelo menos 30 minutos de antecedência e deve se buscar eliminar filas para apresentação do ingresso; caso não seja possível, devem ser providenciadas marcações no chão com 1,5m de distância entre as pessoas;

XIX - as áreas de acesso às salas deverão ter sinalização indicativa contendo as regras de distanciamento, bem como obrigatoriedade de uso de máscaras faciais;

XX - no início e ao final de cada espetáculo, as portas de acesso e saída das salas e dos corredores devem permanecer abertas, devendo ser higienizadas ao final do evento;

XXI - é recomendado o uso de tapetes higienizadores na entrada de cada sala;

XXII - quando possível, devem ser evitados intervalos durante a apresentação; não sendo possível, os espectadores deverão ser orientados a permanecer em seus lugares durante os intervalos;

XXIII - deverá ser garantida a desinfecção de todas as superfícies tocadas com frequência, como corrimãos, balcões, máquinas de cartão de crédito e débito, entre outros;

XXIV - o uso de máscaras e o distanciamento de pelo menos 1,5m entre pessoas é obrigatório em todos os momentos, inclusive nos foyers e salas de espera;

XXV - deverá haver um intervalo de pelo menos 30 minutos entre as apresentações para higienização das salas;

XXVI - as salas de exibição deverão ser totalmente higienizadas após o encerramento de cada sessão, utilizando produtos sanitizantes adequados, com desinfecção das poltronas e renovação do ar ambiente;

XXVII - na porta de acesso às salas, todos os frequentadores devem higienizar as mãos com álcool em gel 70%;

XXVIII - é obrigatório o uso de máscara durante toda a sessão ou espetáculo;

XXIX - na divulgação das regras de comportamento nas salas de exibição devem ser inseridas as medidas preventivas individuais e coletivas, assim como aquelas de distanciamento e higiene, adotadas na prevenção da disseminação do novo coronavírus, a exemplo da obrigação de permanecer nas poltronas especificadas no ingresso e do uso de máscaras durante toda a sessão;

XXX - os dispositivos infantis para elevar a altura de crianças nas poltronas deverão ser higienizados com álcool 70% antes e após cada uso;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXXI - devem ser instaladas barreiras físicas entre os clientes e os trabalhadores que lidam diretamente com eles, inclusive bilheteria e lanchonetes e os atendentes nestes locais deverão usar, além de máscara, face shield;

XXXII - fica proibido o serviço de guarda volumes;

XXXIII - lanchonetes, bares e restaurantes localizados nestes espaços deverão seguir o protocolo específico para esse segmento;

XXXIV - fica proibido o uso de bebedouros e o acesso às salas de espetáculo com bebidas e comidas;

XXXV - fica limitado o acesso ao palco e aos camarins apenas aos artistas e equipes técnicas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e uso constante de máscaras;

XXXVI - nos camarins deverá ser respeitado o limite de 1 pessoa a cada 4m²;

XXXVII - ficam proibidas as visitas ao camarim pelo público e convidados, tanto antes quanto após os espetáculos;

XXXVIII - não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo-se utilizar kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;

XXXIX - fica proibido o compartilhamento de figurinos e maquiagens entre os artistas;

XL - fica facultado o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances dos mesmos, desde que respeitado o limite mínimo de distanciamento de, pelo menos, 5m com o público. Caso necessário, as primeiras fileiras de poltronas poderão ser bloqueadas para garantir esse distanciamento;

XLI - os serviços de preparação dos artistas para o espetáculo, como maquiagem, cabelereiro, auxílio para vestir e trocar figurinos, devem ser realizados por profissionais usando os EPIs adequados e mantendo todos os requisitos de segurança necessários;

XLII - não devem ser compartilhados utensílios entre os artistas durante o espetáculo, a exemplo de toalhas e garrafas de água;

XLIII - os microfones devem ser de uso exclusivo para cada artista durante os espetáculos e deverão ser higienizados ao final das apresentações;

XLIV - os cenários devem ser higienizados com produtos sanitizantes ao final de cada espetáculo;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XLV - todos os profissionais envolvidos no espetáculo, que não estiverem se apresentando, deverão seguir as determinações do protocolo geral, a exemplo do uso constante de máscaras, respeito ao distanciamento etc,

XLVI - ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com a platéia;

XLVII - fica proibida a distribuição de quaisquer materiais impressos, como resumos do espetáculo, folhetos, guias etc,

XLVIII - o acesso aos sanitários deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

XLIX - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

L - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

LI - fica proibido manter o sistema de refrigeração no modo de recirculação do ar; os teatros e casas de espetáculos em Shopping Centers e Centros Comerciais devem observar as regras definidas para esses empreendimentos no caso de ambientes refrigerados.

Art. 6º Fica definido o seguinte protocolo setorial para uso dos espaços públicos praias localizadas no território de Lauro de Freitas:

I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário de funcionamento durante esta fase de reabertura será, de segunda-feira a domingo, sem restrição de horário;

III - o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores deverá ser observado durante todo o período de permanência nas praias;

IV - o uso de máscara será obrigatório para acesso e durante toda a permanência nas praias, inclusive durante a realização de atividades físicas, com exceção feita às atividades aquáticas, momento em que o distanciamento mínimo recomendado entre as pessoas deverá ser de 2m;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V - além da permanência na faixa de areia e no mar, serão permitidas atividades esportivas individuais ou em duplas, desde que os participantes usem máscaras durante todo o período;

VI - fica vedada a prática de qualquer modalidade esportiva que envolva mais de quatro participantes, a exemplo de futebol, e de atividades que gerem contato físico;

VII - recomenda-se que para a realização de atividades com uso de bolas e equipamentos lançados, os praticantes deverão higienizar as mãos antes do início da atividade e limpar adequadamente os objetos utilizados antes do início e durante os intervalos;

VIII - o uso de ombrelones, guarda-sóis, sombreros e similares está permitido;

IX - fica permitido o aluguel de ombrelones e a comercialização de produtos alimentícios, bebidas e afins, de acordo com o disposto no protocolo setorial de comércio ambulante, permanecendo proibido o aluguel de cadeiras e banquetas, sendo que, para a realização de atividades comerciais nas praias, os permissionários deverão usar máscara e face shield;

X - fica proibido o fornecimento, a qualquer título, de cadeiras e banquetas por parte dos permissionários;

XI - não serão permitidas atividades que gerem aglomerações como piqueniques, luaus, eventos etc,

XII - fica proibido o uso de instrumentos musicais e equipamentos sonoros.

Art. 7º Fica revogada a proibição de acesso às praias, constantes do Protocolo setorial de liberação para funcionamento das Barracas de praia, localizadas no município de Lauro de Freitas, ficando as mesmas, entretanto, obrigadas a cumprir, neste acesso, ao protocolo estabelecido no Artigo 6º e seus incisos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 23 de julho de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.860 DE 23 DE JULHO DE 2021

ESCALONAMENTO DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Serviços de saúde em geral	Segunda a domingo	Horário livre	Liberado
mercados, hipermercados, supermercados, atacados de serviços e padarias, delicatessens, distribuidoras de água mineral, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, conveniências, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos e granjas	todos	06 às 0h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Farmácias e drogarias	todos	Horário livre	Liberado
Agências Bancárias correspondentes bancários	Segunda a sexta	10 às 16h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Caixa Econômica	Segunda a sexta	8h às 14h	
Lotéricas	Segunda a sábado	8h às 17h	
Lotéricas em Shopping Centers e Centros comerciais	Segunda a sábado	8h às 19h	
Laboratórios de análises clínicas	todos	Horário livre	Liberado
Postos de combustíveis	todos	Horário livre	Liberado
Call Center / Data Center	todos	Horário livre	Liberado
Oficinas mecânicas, borracharias e similares	todos	7h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cemitérios e serviços funerários	todos	Horário livre	Liberado
Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento	todos	Horário livre	Liberado



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Academias de ginástica e similares Limitada a 50 % de ocupação	todos	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Escolas de dança e academias de ballet Limitada a 50 % de ocupação	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cursos livres, qualificação profissional e formação técnica Limitada a 50 % de ocupação	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Templos Religiosos e igrejas em geral (50% da capacidade)	todos	6h às 00h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
cursos de formação de vigilantes	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Escolas de ensino regular Em regime híbrido de funcionamento	Segunda a sábado	7h às 22	Liberado dentro do horário de circulação permitido
escolinhas de futebol e atividades esportivas	Segunda a sexta	8h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Indústrias, fábricas, galpões	Todos	Horário livre	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Construção civil	Segunda a sábado	7h às 20h	



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Funcionalismo público (atividades não essenciais)	Segunda a sexta	8h às 14h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Autoescolas	Segunda a sábado	6h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Comércio varejista de rua	Segunda a sábado	7h às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Casas de materiais de construção	Segunda a domingo	7h Às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Comércio ambulante	Segunda a sábado	8h às 19h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Shopping centers	Segunda a domingo	10h às 0h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centros comerciais, empresariais, Escritórios Administrativos (Advocacia, contabilidade, administração, consultoria e similares)	Segunda a sábado	9h às 21h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Clínicas de estética, Barbearias, salões de beleza e similares	Segunda a domingo	10h às 22h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Bares e restaurantes	segunda a domingo	10h às 0h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
lanchonetes, cafeterias, espaços de comercialização de cafés da manhã e assemelhados	Segunda a domingo	7h Às 20h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Barracas de praia na condição de Bares e restaurantes	Segunda a domingo	9h Às 22h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Estações de jogos eletrônicos, Parques de diversão e parques temáticos	Segunda a sábado	10h às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centros culturais, museus e galerias de arte limitado a 100 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 18h00min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Clubes sociais, recreativos e esportivos	Segunda a domingo	10h00min às 18h00min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Espaços de eventos sociais (casamento, aniversário, bodas, formatura, etc) limitado a 200 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 22h00min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Parques públicos e privados limitado a 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 18h00min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centro e espaços de convenções - limitado a 200 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 18h00min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Espaços de eventos infantis limitado a 200 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 18h00min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cinemas limitado a 100 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Teatros limitado a 100 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Circos limitado a 100 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Casas de espetáculos limitado a 100 pessoas ou 50 % do espaço	Segunda a domingo	10h00min às 23h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Praias	Segunda a domingo	Horário livre	Liberado dentro do horário de circulação permitido